



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018459/2024
EDITAL N.º 001/PMI/2024**

CONVÊNIO DE ADESÃO N.º 001/2024

CONVÊNIO DE ADESÃO PARA ADMINISTRAR PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVO. QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, NA FORMA A SEGUIR:

Das PARTES:

De um lado,

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Coronel Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, regularmente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 11.294.386/0001-08**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. Alexandre Augusto Cardoso da Silva Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 5.170.539 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.067.644-21, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**.

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA**, entidade fechada de previdência complementar, com sede em Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, trecho 03, 60, conjunto 03, bloco “E”, 4º andar, salas 409 a 416, Ed. The Union Office, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP 71215-300, telefone (61) 98118-6003, e-mail: negocios@vivaprev.com.br, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 18.868.955.0001/20**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo **DIRETOR PRESIDENTE, Sr. SILAS DEVAI JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.205.709-SSP/SP e CPF/MF nº 114.580.368-71, e pelo **DIRETOR DE CLIENTES E INOVAÇÃO, Sr. NIZAM GHAZALE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.103.310-SSP/DF e CPF/MF nº 938.971.461-34, doravante denominada **VIVA PREVIDÊNCIA**, ou simplesmente **ENTIDADE**.

CONSIDERANDO que:

- **O MUNICÍPIO DE IPOJUCA**, com fundamento no artigo 40, §§ 14, 15 e 16, e no artigo 202 da Constituição Federal e nas Leis Complementares federais nº 108/2001 e nº 109/2001, tornou pública a abertura do Processo de Seleção Pública Edital n.º 01/2024, para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar responsável pela gestão do Regime de Previdência Complementar no município;

- **A FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA** figurou como vencedora do Processo de Seleção Pública Edital n.º 01/2024, conforme homologação publicada em diário oficial em 26 de setembro de 2024.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** ao Plano **Viva Federativo**, CNPB n.º **2022.0013-38**, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a estes vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a estes vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) inscrever automaticamente, quando previsto em regulamento, os servidores e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) operacionalizar a restituição das contribuições vertidas pelo participante, no caso de desistência da inscrição automática;

i) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;

j) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

k) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

ds
NG

ds
SDJ



I) designa os servidores o **Sr. Francisco de Barros Alheiros Filho**, para ser o gestor, e a **Sra. Alcione Peixoto Bezerra Pontes**, mat. 75.353, Diretora Administrativa e Financeira da IPOJUCAPREV, para ser a fiscal do contrato.

m) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição automática dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) No prazo de até sessenta dias, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, quando se tratar de inscrição na modalidade automática:

a) disponibilizar ao participante, em meio físico ou digital, certificado de inscrição, estatuto da entidade, regulamento do plano de benefícios e material explicativo;

b) comunicar ao participante, por qualquer meio, inclusive digital, que assegure sua ciência:

1. que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo participante e aporte da contrapartida do patrocinador, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, nos termos do regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e

2. que poderá manifestar em até cento e vinte dias, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, o desejo de que esta seja tornada sem efeito, implicando seu silêncio ou inércia nesse período a anuência à inscrição no plano de benefícios;

e) No caso de cancelamento da inscrição automática pelo participante, no prazo estabelecido na legislação, a entidade deverá restituir as contribuições ao participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador;

f) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição (por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes);

g) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

h) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por estas solicitadas;

i) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

j) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

ds
NG

ds
SDJ



- k) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- l) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e
- m) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

7.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

DS
NGDS
SDJ



CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas às disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

9.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Ipojuca, Estado de Pernambuco, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ipojuca/PE, 31 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE.

Documento assinado digitalmente



ALEXANDRE AUGUSTO CARDOSO DA SILVA FILHO
Data: 05/11/2024 15:48:01-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Alexandre Augusto Cardoso da Silva Filho
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA.

DocuSigned by:

Silas Devai Júnior

015055B860614FC
Silas Devai Júnior

DocuSigned by:

Nizam Ghazale

015055B860614FC
Nizam Ghazale

Representantes legais

Documento assinado digitalmente



ALCIONE PEIXOTO BEZERRA PONTES
Data: 06/11/2024 11:59:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: Francisco de Barros Alheiros Filho
CPF/MF.:

FISCAL DO gov.br

NOME: Alcione Peixoto Bezerra Pontes
CPF/MF.:

TESTEMUNHA



Documento assinado digitalmente

HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Data: 06/11/2024 10:41:19-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NOME: Helton Carlos de Albuquerque Ferreira
CPF/MF: 095.019.444-17

TESTEMUNHA:

DocuSigned by:

Natalia Sales Dias Alves

64B9258155D9468

NOME: Natalia Sales Dias Alves
CPF/MF: 087.593.736-52